



ARQUIVE-SE

Em 28 de 02 de 2000

Diretor

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 3.788 / 2000

AUTORIZA A PMCG A ISENTAR
DO PAGAMENTO DO IPTU A
VIÚVAS QUE RESIDEM NO
IMÓVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVE-SE

Em 22 de 02 de 2000

Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a não cobrar o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a viúvas que, como renda familiar não ultrapassem a importância superior a um (01) salário mínimo.

Artigo 2º – A isenção do pagamento ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, se dará a partir do momento de falecimento do esposo, como também de direito aos já falecidos, conforme os parágrafos abaixo:

§ 1º – Para os já falecidos a isenção dar-se-á caso o IPTU do exercício não tenha sido pago.

§ 2º – Fora do exercício do ocorrido, IPTUs em atraso, não entram na isenção.

§ 3º – A viúva tem que estar residindo no imóvel.

Artigo 3º – Para proceder à solicitação de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a viúva tem que apresentar ao setor competente da Prefeitura Municipal de Campina Grande, um requerimento pedindo a isenção, acompanhado de xerox do comprovante de renda, atestado de residência e o atestado de óbito.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

CÁSSIO CUNHA LIMA

Prefeito

ARQUIVE-SE

Em 28 de 02 de 2000